

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Requerente

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Nome/Designação: \_\_\_\_\_

Na qualidade de:  Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Superficiário  Outro

N.º Identificação Civil: \_\_\_\_\_ Tipo:  BI  CC  Passaporte Validade: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autorizo a comunicação através dos seguintes contactos

Morada (\*): \_\_\_\_\_

Código Postal (\*): \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(\* ) Preenchimento obrigatório

### Requerimento

Vem, ao abrigo do disposto do art.º n.º 62.º, 63.º, 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, requerer a V. Exa., a emissão de  autorização

alteração de utilização do prédio com o processo de obras de \_\_\_\_\_ ,  
com o n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ , sito em \_\_\_\_\_ ,

na freguesia de \_\_\_\_\_ ,  
para \_\_\_\_\_ .

O processo só terá seguimento após a receção de todos os documentos exigidos. No caso de incumprimento, decorridos 10 dias, será liminarmente indeferido e arquivado.

Espera deferimento,

\_\_\_\_\_  
/ /

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Lei da proteção de dados pessoais:

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o cidadão é diretamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respetivos processos e, no que lhes disser respeito, livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a sua atualização e ou correção.



## Documentos instrutórios

### Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL 136/2014, de 9 de setembro;  
Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

## Anexo I

### Elementos Instrutórios

#### I - Elementos comuns aos procedimento de controlo prévio

1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
2. Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
3. Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
4. Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
5. Memória descritiva contendo:
  - a) Área objeto do pedido;
  - b) Caracterização da operação urbanística;
  - c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
  - d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
  - e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
  - f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
  - g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
  - h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - i) Quando se trate de operações de loteamento:
    - (i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;

- (ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
  - (iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
  - (iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
  - (v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.
6. Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.

#### V - Elementos específicos dos pedidos de autorização e alteração de utilização

25. Quando se trate de autorização de utilização de edifícios ou suas frações formulado na sequência de realização de obra sujeita a controlo prévio:
- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
  - b) Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
  - c) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional, nos termos na alínea c) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013 de 2 de dezembro;
  - d) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação;
  - e) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
  - f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra, caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;
  - g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico;
  - h) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;
  - i) Telas finais, quando aplicável;
  - j) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

26. Quando se trate de pedido de autorização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações não precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio:
- Documentos previstos no número anterior, com exceção dos referidos nas alíneas b), c), f), g) e h);
  - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador os projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
  - Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para fim pretendido.

Ainda de acordo com o n.º 2 do artº 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, deve ser presente certificado válido de inspeção à infestação de térmitas (**CIIT**), na sua modalidade de certificado de ausência de infestação para edifícios ou frações situados nas freguesias de Fajã de Baixo, Santa Clara, São José, São Pedro, São Roque e São Sebastião.

No caso da não existência de antecedentes relativos ao imóvel, será necessária a realização de Vistoria e ainda os seguintes elementos quando se trata para fins de habitação:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- Planta de Localização à Escala 1:2000.

**REQUERIMENTO  
AUTORIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

**FICHA N.º 2**

**REGULAMENTO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO (REH)**

(nos termos do ponto 1.2 da alínea d) da Portaria 349-C/2013, de 2 de dezembro)

Câmara Municipal de: \_\_\_\_\_

**Edifício**

Empreendimento: \_\_\_\_\_ Nº frações: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

**Construção conforme projeto:**

Sim: \_\_\_\_\_ Sim, de acordo com alterações promovidas em obra: \_\_\_\_\_

*(a preencher com base na informação da versão final do projeto de comportamento térmico)*

**CARACTERIZAÇÃO**

Fração	Área interior útil de pavimento (m <sup>2</sup> )	Pé direito médio ponderado (m)	Tipologia	Pré-certificado nº

**RESUMO DE CÁLCULO**

Fração	Tx.ren. (RPH)	Nic (kWh/ m <sup>2</sup> .ano)	Ni (kWh/ m <sup>2</sup> .ano)	Nvc (kWh/ m <sup>2</sup> .ano)	Nv (kWh/ m <sup>2</sup> .ano)	QA (kWh/ ano)	Ntc (kWhp/ m <sup>2</sup> .ano)	Nt (kWhp/ m <sup>2</sup> .ano)	Eren,p (kWh/ ano) (*)	Eren,ext (kWh/ ano)(**)

(\*) correspondente à totalidade das formas de energias renováveis, destinadas a suprir necessidades relativas aos usos de aquecimento, arrefecimento, preparação de AQS e ventilação.

(\*\*) correspondente à energia renovável que é exportada do edifício e/ou consumida em outros usos não incluídos em Eren,p.

**Técnico responsável pelo projeto de comportamento térmico**

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrito na: \_\_\_\_\_ N.º inscrição: \_\_\_\_\_

**Diretor de fiscalização de obra (se aplicável)**

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrito na: \_\_\_\_\_ N.º inscrição: \_\_\_\_\_

**Diretor técnico de obra**

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrito na: \_\_\_\_\_ N.º inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

#### SUBSECÇÃO IV

Utilização de edifícios ou suas frações

Artigo 62.º

##### Âmbito

1 — A autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas na sequência de realização de obra sujeita a controlo prévio destina -se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais

Artigo 63.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais, acompanhadas de termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

2 — O pedido de autorização de utilização pode ainda ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por

Artigo 64.º

##### Concessão da autorização de utilização

1 — A autorização de utilização é concedida no prazo de 10 dias a contar da receção do requerimento, com base nos termos de responsabilidade referidos no artigo anterior, salvo na situação prevista no número seguinte.

2 — O presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento e no prazo

e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, podendo contemplar utilizações mistas.

2 — No caso dos pedidos de autorização de utilização, de alteração de utilização ou de alguma informação constante de licença de utilização que já tenha sido emitida, que não sejam precedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, a autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas destina -se a verificar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.

pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional

exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra.

3 — O pedido de autorização de utilização, bem como as suas alterações, é apresentado através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º -A, podendo ser utilizado o «Balcão do Empreendedor», para os pedidos relativos à instalação de estabelecimento e respetivas alterações

de utilização, nos termos a regulamentar na portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º -A.

previsto no número anterior, determina a realização de vistoria, a efetuar nos termos do artigo seguinte, quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) O pedido de autorização de utilização não estar instruído com os termos de responsabilidade previsto no artigo anterior;

b) Existirem indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas;

## REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

c) Tratando -se da autorização prevista no n.º 2 do artigo 62.º, existam indícios sérios de que o edifício, ou sua fração autónoma, não é idóneo para o fim pretendido.

3 — Quando o pedido de autorização de utilização for instruído com termo de responsabilidade referido no n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a realização de vistoria municipal, bem como a apresentação na câmara municipal de certificações, aprovações e pareceres externos, bastando a comunicação da conclusão dos

trabalhos, acompanhada de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, de que tais elementos foram obtidos.

4 — Não sendo determinada a realização de vistoria no prazo referido no n.º 1, o requerente pode solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, a emitir no prazo de cinco dias, mediante a apresentação do comprovativo do requerimento da mesma nos termos do artigo 63.º.

Artigo 65.º

### Realização da vistoria

1 — A vistoria realiza -se no prazo de 15 dias a contar da decisão do presidente da câmara referida no n.º 2 do artigo anterior, decorrendo sempre que possível em data a acordar com o requerente.

2 — A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

3 — A data da realização da vistoria é notificada pela câmara municipal ao requerente da autorização de utilização, o qual pode fazer -se acompanhar dos autores dos projetos e do técnico responsável pela direção

técnica da obra, que participam, sem direito a voto, na vistoria.

4 — As conclusões da vistoria são obrigatoriamente seguidas na decisão sobre o pedido de autorização.

5 — No caso da imposição de obras de alteração decorrentes da vistoria, a emissão da autorização requerida depende da verificação da adequada realização dessas obras, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve decorrer no prazo de 15 dias a contar do respetivo requerimento.

6 — Não sendo a vistoria realizada nos prazos referidos nos n.os 1 ou 5, o requerente pode solicitar a emissão do título de autorização de utilização, mediante a apresentação do comprovativo do requerimento da mesma nos termos do artigo 63.º ou do número anterior, o qual é emitido no prazo de cinco dias e sem a prévia realização de vistoria.

### Elementos constitutivos do processo nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada:

#### Artigo 19.º- Suporte e Sistema informático

1. Os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e de autorização deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático das peças escritas e desenhadas, designadamente, para efeitos de definição do polígono de implantação da edificação e de atualização do sistema de informação geográfica, e ainda, para efeitos estatísticos e de medição dos projetos.
2. A tramitação dos procedimentos previstos no presente regulamento, em conformidade com o artigo 8.º A do *RJUE*, deve ser efetuada preferencialmente por via informática em plataforma disponibilizada pelo Município no seu sítio da internet que permitirá a desmaterialização dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de acordo com a Portaria 216 -A/2008 de 3 de março.

## REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

3. A submissão será efetuada através de formulário eletrónico ao qual deverão ser anexados pelo Município ficheiros contendo informação respetiva a cada item do procedimento.
4. Para efeitos do número anterior o tipo de ficheiros a utilizar para os anexos serão:
  - a) Formato DWF (Design Web Format): peças desenhadas;
  - b) Formato PDF (Portable Document Format): peças escritas.
5. Os ficheiros deverão ter correspondência e equivalência ao formato detalhe e rigor do suporte em papel.
6. Sem prejuízo do que antecede os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF (Drawing Interchange Format 2004) que contém o polígono de implantação da edificação sobre o levantamento topográfico georreferenciado.
7. Transitoriamente serão entregues em suporte de papel tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar, aos quais acresce uma cópia em papel para os serviços da CMPD.
8. Nos processos de Operação de Loteamento, os projetos de saneamento básico serão entregues em suporte informático georreferenciado, conforme n.º 6 do presente artigo, devendo os ficheiros obedecerem ao estipulado no n.º 4, também do presente artigo. Aquando da consulta ao Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, deverá remeter -se os ficheiros entregues.

### **Nota importante:**

Sempre que, no decorrer do processo, se verificarem alterações aos elementos atrás referidos deverão ser entregues novos ficheiros com as alterações, designadamente na fase de emissão de Alvará de Licença de Obras e de Licença de Utilização (Telas Finais).